

TERMO DE CONTRATO Nº 32/2021

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE AUXÍLIO TRANSPORTE CONVENCIONAL, CARTÕES ELETRÔNICOS E RECARGA DE CRÉDITOS PARA OS FUNCIONÁRIOS DA MANTIDA SÃO MATEUS-SP

Por este instrumento de Contrato, as partes, de um lado, a **FUNDAÇÃO DO ABC – REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF nº 57.571.275/0023-08, neste ato representado por seu Diretor Geral, Dr. Hugo Macedo Ferraz e Souza Júnior, brasileiro, médico, portador da CI com R.G. nº 25.125.772-1 e do CPF/MF nº 253.532.598-58, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **BENEFÍCIOS UPS LTDA-EPP**, com sede na Calçada das Margaridas, nº 163, sala 2- Alphaville Comercial- Barueri-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.359.884/0001-78, neste ato representada pela Sra. Daniele da Silva Sousa, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade com R.G. nº 46.737.098-9 e do CPF/MF nº 362.520.138-03, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº SMSP 268/2021, referido simplesmente como **PROCESSO**, têm como justo e acordado o que segue:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de Auxílio Transporte Convencional, Cartões Eletrônicos e Recarga de Créditos para os Funcionários da Mantida São Mateus - SP, estimando-se 30 colaboradores.

1.2. O termo de referência faz parte integrante deste, como se aqui estivesse transcrito.

2. DOS PREÇOS:

2.1. Por força deste instrumento, a CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA o valor de R\$12.234,00 (doze mil duzentos e trinta e quatro reais) respectivo aos créditos realizados no período. O valor total do contrato será de R\$146.808,00 (cento e quarenta e seis mil oitocentos e oito), para o período de 12 (doze) meses, conforme estimativa descrita no Anexo III do presente instrumento.

2.2. O pagamento será realizado mensalmente, devendo a CONTRATADA encaminhar a nota fiscal com o valor referente ao pedido realizado pela CONTRATANTE.

2.2.1. A CONTRATADA deverá emitir a nota e encaminhá-la ao solicitante para análise e atestação, encaminhando em conjunto as Certidões de Quitação do INSS e FGTS mensalmente atualizadas.

2.3. As notas fiscais devem ser emitidas individualmente para cada unidade, devendo constar em seu corpo os seguintes dizeres: "Despesa realizada com base no C. Gestão nº009/2015 – SMS/NTCSS.

2.4. A CONTRATANTE poderá exigir, no ato do pagamento, a comprovação da Regularidade Fiscal perante as secretarias da Fazendas Federal, Estadual e Municipal envolvidas, e de regularidade de pagamento perante a previdência Social em comprimento a Lei 9.032 de 28 de abril de 1995.

2.5. A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal o número da conta corrente e a agência do Banco Santander S/A, a fim de agilizar o pagamento.

2.6. Caso a CONTRATADA não seja cliente do SANTANDER, o pagamento será efetuado diretamente pelo Setor Financeiro, sito a Rua Suíça, 95, Parque das Nações – Santos André/SP.

2.7. Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

2.8. A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

2.9. A FUNDAÇÃO DO ABC não assumirá responsabilidade alguma por pagamento de impostos e encargos que competirem a CONTRATADA, nem estará obrigado a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que por ventura despender com pagamento dessa natureza.

3. DAS PENALIDADES

- 3.1. As penalidades serão propostas pela fiscalização da CONTRATANTE e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.
- 3.2. Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido.
- 3.3. Multa de 3% (três por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo a Fundação do ABC, autorizar a continuação do mesmo.
- 3.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo.
- 3.5. Multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o fornecimento estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela FUNDAÇÃO DO ABC.
- 3.6. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato.
- 3.7. As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.
- 3.8. O valor relativo as multas eventualmente aplicadas serão deduzidas de pagamentos que a FUNDAÇÃO DO ABC efetuar, mediante a emissão de recibo.

4. DA RESCISÃO

- 4.1. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.
- 4.2. Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.
- 4.3. O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

4.4. Em caso de superveniência de celebração de Contrato que abranja o mesmo objeto decorrente de regular procedimento de coleta de preços conforme Regulamento Interno de Compras da Fundação DO ABC, o presente contrato será rescindido sem qualquer ônus às partes

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O fornecimento será iniciado pela CONTRATADA após a assinatura do Contrato.

5.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente em cada cartão dos colaboradores o valor de R\$400,00 (quatrocentos reais).

5.2.1. Caso no mês subsequente haja saldo pretérito, apenas será disponibilizado a diferença dos valores de modo a completar o valor (R\$400,00);

5.3. A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos cartões em até 4 (quatro) dias, junto ao Departamento de Recursos Humanos, na Sede Administrativa da Fundação do ABC – Contrato São Mateus, situado na Rua Suíça, nº 95 – Parque das Nações – Santo André – SP – CEP: 09210-000, em horário comercial;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos cartões em até 4 (quatro) dias após a assinatura do presente contrato, e também os cartões complementares, conforme termos prazos e condições neste instrumento estabelecidos;

6.2. A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos cartões em envelopes lacrados, de forma individual, com recibo anexado contendo os elementos de identificação do usuário, tipos e quantidades requisitadas pela CONTRATANTE;

6.3. Fornecer os Cartões Eletrônicos na forma e nas quantidades requisitadas pela Contratante;

6.4. Efetuar a recarga em no máximo 4 (quatro) dias a contar da data do pagamento do pedido;

6.5. Os cartões eletrônicos do auxílio transporte, deverão ser aceitos em todos os aplicativos de transporte, incluindo a empresa UBER, bem como serem aceitos em postos de combustíveis e estacionamentos;



- 6.6. Fornecer sistema padrão de informática à Contratante, sem ônus, para registro de arquivo dos pedidos, controle dos Vales, importação de dados via layout e emissão de relatórios;
- 6.7. Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato;
- 6.8. Observar estritamente as normas internas das unidades de saúde;
- 6.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor, cumprindo todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato;
- 6.10. Instruir os empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 6.11. Não subcontratar os serviços ora objeto de contrato, bem como não executar os serviços através de terceiros;
- 6.12. A CONTRATADA deverá estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato.
- 6.13. Arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentários, administrativos e civis, bem como pelos impostos e demais encargos resultantes da execução da prestação de serviços, além de casos de acidentes de trabalho que tenham relação com a consecução do objeto deste instrumento;
- 6.14. Garantir, durante a execução do serviço, que o acompanhamento seja realizado pela CONTRATANTE mediante supervisão direta e/ou indireta, a qual observará o cumprimento das exigências contratuais;
- 6.15. A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável;
- 6.16. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela orientação de uso e manutenção dos sistemas que venham a ser disponibilizados;
- 6.17. Assumir integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obrigando a CONTRATANTE a fazer-lhe restrições ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos;

6.18. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

6.19. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;

6.20. A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA;

6.21. A CONTRATADA, neste ato declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pelo ente público, em razão do Contrato de Gestão 009/2015 - SMS/NTCSS, firmado entre a Contratante e a Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para Gestão do Contrato de São Mateus-SP.”

7. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

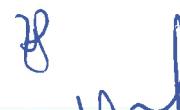
7.1. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

7.2. Fiscalizar através de preposto designado, a conformidade da prestação dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;

7.3. Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica;

7.4. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irreajustável constante na proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Paulo - Secretaria Municipal de Saúde para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão 009-2015- SMS/NTCSS.

7.5. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para a



CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 6.21 e 7.4 deste Contrato.

8. PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, no limite de até 60 (sessenta) meses nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

9. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

9.1. Havendo prorrogação do presente contrato de prestação de serviços, após ocorrido 12 (doze) meses, poderá haver reajustamento de preços, da seguinte forma:

9.2. Fica definido o IGP-M, Índice Geral de Preços básico a ser utilizado, observando os seguintes critérios:

9.2.1. Na eleição do Índice:

9.2.1.1. Dois meses de retroação da data base (mês da proposta);

9.2.2. Na periodicidade:

9.2.2.1. Será considerada a variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a contar do mês da proposta, observada a retroação de dois meses na eleição dos índices.

9.2.3. Na incidência:

9.2.3.1. A variação verificada no período de 12 (doze) meses apurada na forma citada nos itens 8.2.1.1. e 8.2.2.1, será aplicada sobre o preço inicial (da proposta).

9.2.3.2. A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

10. DAS ALTERAÇÕES

10.1. Quaisquer acréscimos ou diminuição nos serviços pertinentes ao objeto contratado, somente poderão ser executados após o respectivo aditamento contratual, devidamente aprovado pela CONTRATANTE.



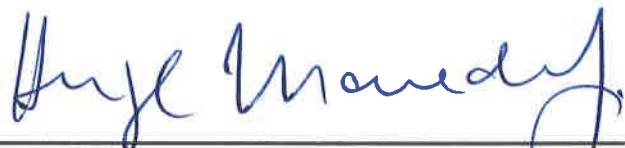
11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como o Memorial, seus anexos e proposta da CONTRATADA, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis.

11.2. Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

11.3. E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, 11 de junho de 2021.



FUNDAÇÃO DO ABC – REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE
Dr. Hugo Macedo Ferraz e Souza Júnior



BENEFÍCIOS UPS LTDA-EPP
Sra. Daniele da Silva Sousa

Testemunhas:

Hénnique Landi
Gerente de Compras
RUMAC - São Mateus/SP



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
FORNECIMENTO DE AUXILIO TRANSPORTE.

1 – Objeto:

1.1 – Contratação de empresa especializada para fornecimento de Auxilio Transporte Convencional, Cartões Eletrônicos e Recarga de Créditos para os funcionários da Mantida de São Mateus.

Estimativa de Colaboradores: 30 (trinta) pessoas.

Estimativa de Valor Gasto Mensal: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

2 – Condições de Proposta:

2.1 - O preço global dos serviços objeto deverá ser indicado em algarismos e por extenso, com seu respectivo preço unitário respeitando o solicitado neste instrumento, com valores que resultarão na apresentação do quadro resumo de preço total mensal e para o período de 12 (doze) meses grafados em moeda corrente nacional, sendo os valores numéricos calculados com 02 (duas) casas decimais, desprezando-se a fração remanescente, devendo a mesma estar rubricada em todas as suas folhas pelo responsável legal;

2.2 - Deverão estar inclusos no preço global dos serviços apresentados na proposta, mão de obra, e todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo-se transporte e pessoal, livres de quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciárias, ou ainda, transportes, veículos, combustível, materiais, tributos, dentre outros;

2.3 - O preço global deverá ser compatível com o de mercado na data da apresentação da proposta formulada em moeda corrente nacional, vedado qualquer previsão de reajuste ou revisão de preços durante nos 12 (doze) meses iniciais do contrato, ficando, no entanto, ressalvada a possibilidade de alterações das condições estabelecidas em

face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais que regulem a matéria de maneira diversa;

2.4 - A apresentação da proposta significará expressa aceitação, de todas as disposições deste instrumento.

3 – Dos Serviços:

3.1 As entregas de novos cartões deverão ser entregues na sede administrativa de São Mateus, junto ao Departamento de Recursos Humanos.

4 – Das Obrigações da Contratada:

São obrigações da CONTRATADA:

4.1 - Entregar os cartões na sede administrativa de São Mateus, junto ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de até 04 (quatro) dias úteis, a partir do pagamento do pedido efetuado pela Contratante;

4.2- Entregar os cartões referentes aos pedidos complementares na sede administrativa de São Mateus, junto ao Departamento de Recursos Humanos.

4.3- Fornecer os Auxílios Transportes Convencionais em envelopes lacrados, de forma individual, com recibo anexado contendo os elementos de identificação do usuário, tipos e quantidades requisitadas pela Contratante;

4.4- Fornecer os Cartões Eletrônicos na forma e nas quantidades requisitadas pela Contratante;

4.5- Efetuar a recarga em no máximo 4 dias úteis a contar da data do pagamento do pedido.



4.6 – Os cartões eletrônicos do auxilio transporte deverão ser aceitos em todos os aplicativos de transporte, incluído a empresa UBER, bem como serem aceitos em postos de combustíveis e estacionamentos.

4.7- Fornecer sistema padrão de informática à Contratante, sem ônus, para registro de arquivo dos pedidos, controle dos Vales Transportes, importação de dados via layout e emissão de relatórios;

4.8- Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato.

4.9- Observar estritamente as normas internas da unidade de saúde;

4.10- Cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias, fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentárias, comerciais e civis.

4.11- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor;

4.12- Instruir os empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

4.13- Não subcontratar os serviços ora objeto de contrato, bem como não executar os serviços através de terceiros;

4.14- Executar os serviços, objeto do contrato, rigorosamente em conformidade com todas as suas condições e normas legais;

4.15- Durante a execução do contrato a **CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes e todas aquelas necessárias à prestação dos serviços objeto da presente Coleta de preços;**

5. Prazo.

5.1 – O contrato será realizado para 12 meses.



ANEXO II
UNIDADES DE SÃO MATEUS

UNIDADE	ENDEREÇO	TEL.FIXO
UBS CDHU PALANQUE	R. PONTE DA AMIZADE (ALT. AV. RAGUEB CHOIFI, 7208) , 2	(11) 2735-3820 2736-2573
UBS JD NOVE DE JULHO	R. SIBALDO LINS , 146	(11)2919-0200 2013-0268
UBS JD CONQUISTA I	R. PERAMIRIM (esq. R. MARCOS GONÇALVES CORREIA) , 1	(11)2253-2723
UBS JD CONQUISTA II	TRAVESSA SOMOS TODOS IGUAIS , 915	(11)2253-9547
NASF JD CONQUISTA II		(11)2735-3079
AMA/UBS JD CONQUISTA III	TRAVESSA SOMOS TODOS IGUAIS , 330	(11)2736-7092
		(11)2735-4202
UBS RECANTO VERDE	R. PEDRO RAMAZZANI , 3	(11)2734-3271 2735-2042
UBS RIO CLARO	R. CINIRA POLÔNIO , 33	(11)2753-4929 /2253-4307
NASF RIO CLARO		
UBS JD CARRÃOZINHO	R. MARCOS GONCALVES CORREIA , 25	(11)2754-0622 2753-8017
AMA/UBS JD SÃO FRANCISCO II	R. BANDEIRA DE ARACAMBI , 704	(11)2751-6712 2753-8298
AMA/UBS JD TIETE I	AV. ENGENHO NOVO , 120	(11)2017-1431
NIR/CER JD TIETE I		(11)2962-3644
NASF JD TIETE I	AV. ENGENHO NOVO , 120	(11)2962-3644
AMA/UBS JD SANTO ANDRÉ	R. MIGUEL FERREIRA DE MELO , 497	(11)2253-8623 2751-4339 2751-4122
AMA/UBS JD DAS LARANJEIRAS	R. BENTO GUELFI , 1100	(11)2731-7252 2735-4508

HORA CERTA		
SADT JD TIETÊ II	<i>R. AUGUSTO FERREIRA RAMOS, 9</i>	(11)2012-4682 2017-5530
CEO		
EMAP SÃO MATEUS		
EMAD SÃO MATEUS	<i>R. MATEO BEI, 838</i>	(11)3793-0947
EMAD JD IGUATEMI		
EMAD PQ SÃO RAFAEL		
PA SÃO MATEUS	<i>RUA MAESTRO JOÃO BALAN, 88</i>	(11)2013-1346 2011-8780
UBS JD IV CENTENÁRIO	<i>R. CAMPO FLORIDO, 482</i>	(11)2721-4249 2726-0174
UBS SÃO MATEUS I	<i>R. ANGELO DE CANDIA, 1058</i>	(11)2019-1717 2017-2706
UBS PQ BOA ESPERANÇA	<i>AV. RAGUEB CHOIFI, 3826</i>	(11)2731-0669 2731-6484
UBS JD PARAGUAÇU	<i>R. TAIÓBEIRAS, 125</i>	(11)2721-1337 2727-0484 2253-0284
SEDE ADMINISTRATIVA	<i>R. SUIÇA, 95 – SANTO ANDRÉ/SP</i>	
SESMT	<i>Rua Lívio Zambecari, nº 27 – Cidade São Mateus – São Paulo/SP – CEP 03958-000</i>	(11)2010-0434 2010-0179
UBS JD Roseli	<i>Rua Simões Nunes, 31 – JD Iguatemi</i>	(11) 2735-1117
UBS PQ São Rafael	<i>R. Dr. Aristides Ricardo, 313</i>	2015-9688
UBS JD COLORADO	<i>R. JOSÉ DE ARAÚJO VIEIRA, 61 - PQ SÃO RAFAEL - CEP 08310-240 - SP</i>	2754-2382
UBS SANTA BARBARA	<i>R. SOL, 45 – CIDADE SATELITE SANTA BARBARA – CEP 08330-360 – SP</i>	2012-8262

ANEXO III
VALORES CONTRATADOS

Descrição	F1 Mensal
Fornecimento de auxílio transporte Estimado	R\$ 12.000,00
Taxa Administrativa	1,9500%
Mensal Estimado	R\$12.234,00
Anual Estimado	R\$146.808,00

